

CARREIRAS
POLICIAIS
EU MILITAR

AULA 07



LEGISLAÇÃO
PMERJ

CARREIRAS POLICIAIS



É proibida a reprodução total ou
parcial do conteúdo desse
material sem prévia autorização.

Todos os direitos reservados a
EU MILITAR
Nova Iguaçu-RJ
suporte@eumilitar.com

Estatuto da PMERJ- Lei n° 443, de 1981

Art. 49 - O policial-militar que se julgar prejudicado ou ofendido por qualquer ato administrativo ou disciplinar de superior hierárquico poderá recorrer ou interpor pedido de reconsideração, queixa ou representação, segundo legislação vigente na Corporação.

§ 1º - O direito de recorrer na esfera administrativa prescreverá:

1 - em 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial, quanto a ato que decorra da inclusão em quota compulsória ou de composição de Quadro de Acesso; e 2 - em 120 (cento e vinte) dias corridos, nos demais casos.

§ 2º - O pedido de reconsideração, a queixa e a representação não podem ser feitos coletivamente.

§ 3º - O policial-militar só poderá recorrer ao Judiciário após esgotados os recursos administrativos e deverá participar esta iniciativa antecipadamente à autoridade à qual estiver subordinado.

Art. 50 - Os policiais-militares são alistáveis, como eleitores, desde que oficiais, aspirantes a oficial, alunos-oficiais, subtenentes e sargentos.

Parágrafo único - Os policiais-militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

1 - se contarem menos de 5 (cinco) anos de serviço serão, ao se candidatarem a cargo eletivo, excluídos do serviço ativo, mediante demissão ou licenciamento ex-officio; e 2 - se em atividade, com 5 (cinco) ou mais anos de serviço, ao se candidatarem a cargo eletivo, serão afastados, temporariamente, do serviço ativo e agregados, considerados em licença para tratar de interesse particular, se eleitos, serão, no ato da diplomação transferidos para a reserva remunerada, percebendo a remuneração a que fizerem jus, em função do tempo de serviço.

Da Remuneração

Art. 51 - A remuneração dos policiais-militares, devida com bases estabelecidas em legislação própria, compreende:

I - na ativa:

1 - vencimentos, constituídos de soldo e gratificações; e 2 - indenizações; e

II - na inatividade:

1 - proventos, constituídos de soldo ou quotas de soldo e gratificações incorporáveis; e 2 - indenizações na inatividade.

Parágrafo único - O policial-militar fará jus, ainda, a outros direitos pecuniários em casos especiais.

Art. 52 - O soldo é irredutível e não está sujeito a penhora, sequestro ou arresto, exceto nos casos previstos em lei

Art. 53 - O valor do soldo é igual para o policial-militar da ativa, da reserva remunerado ou reformado, de um mesmo grau hierárquico, ressalvado o disposto no inciso II do caput do art. 48.

Art. 54 - Por ocasião de sua passagem para a inatividade, o policial-militar terá direito a tantas quotas do soldo quantos forem os anos de serviço, computáveis para a inatividade, até o máximo de 30 (trinta) anos, ressalvado o disposto no inciso III do caput do art. 48.

Parágrafo único - Para efeito de contagem de quotas, a fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, será considerada 1 (um) anos.

Art. 55 - É proibido acumular remuneração de inatividade.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos policiais-militares da reserva remunerada e aos reformados quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistério ou cargo em comissão ou quanto ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

Art. 58 - As promoções serão efetuadas pelos critérios de antiguidade e merecimento, ou ainda por bravura e post-mortem. Ver tópico (195 documentos)

* Art. 58 - As promoções serão efetuadas pelos critérios de antiguidade, merecimento, tempo de serviço, bravura e "post-mortem.

* Nova redação dada pela Lei nº 3793/2002. . ver: lei nº 3793/2002.

§ 1º - Em casos extraordinários e independentemente de vagas, poderá haver promoções em ressarcimento de preterição. Ver tópico (22 documentos)

§ 2º - A promoção de policial-militar feita em ressarcimento de preterição será efetuada segundo os critérios de antiguidade ou merecimento, recebendo ele o número que lhe competir na escala hierárquica como se houvesse sido promovido, na época devida, pelo critério em que seria feita sua promoção.

Art. 59 - Não haverá promoção de policial-militar por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada ou reforma.

*Art. 60 - A fim de manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso nos diferentes Quadros, haverá anual e obrigatoriamente um número fixado de vagas à promoção nas proporções a seguir indicadas:
I - Coronéis: $\frac{1}{4}$ (um quarto) do efetivo previsto, nos respectivos Quadros;
* II - Tenentes-Coronéis: $\frac{1}{10}$ (um décimo) do efetivo previsto, nos respectivos Quadros;
* III - maiores: $\frac{1}{15}$ (um quinze avos) do efetivo previsto, nos respectivos Quadros.

*(Nova redação dada pelo art. 1º da Lei 34988/2000)

IV - Nos Quadros de que trata o item 2 do inciso I do art. 96:

* IV . - Nos Quadros de que trata o item 3 do inciso I do art. 96:

* Nova redação dada pela Lei nº 794/1984. 1 - Oficiais do último posto previsto na hierarquia do seu Quadro: $\frac{1}{10}$ do respectivo Quadro;
2 - Oficiais do penúltimo posto previsto na hierarquia do seu Quadro: $\frac{1}{12}$ do respectivo Quadro.

Das Férias e Outros Afastamentos Temporários do Serviço

Art. 61 - Férias são afastamentos totais do serviço, anual e obrigatoriamente concedidos aos policiais-militares para descanso, a partir do último mês do ano a que se referem e durante todo o ano seguinte.

§ 1º - O Poder Executivo Estadual fixará a duração das férias.

§ 2º - Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar a regulamentação da concessão das férias anuais.

§ 3º - A concessão de férias não é prejudicada pelo gozo anterior de licença para tratamento de saúde, licença especial, por punição anterior decorrente de transgressão disciplinar, pelo estado de guerra ou para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não anula o direito àquelas licenças.

§ 4º - Somente em casos de interesse da Segurança Nacional, de manutenção da ordem, de extrema necessidade do serviço ou de transferência para a inatividade, ou para cumprimento de punição decorrente de transgressão disciplinar de natureza grave e em caso de baixa a hospital, os policiais-militares terão interrompido ou deixarão de gozar, na época prevista, o período de férias a que tiverem direito, registrando-se o fato em seus assentamentos.

§ 5º - Na impossibilidade de gozo de férias no ano seguinte pelos motivos previstos no parágrafo anterior, ressalvados os casos de transgressão disciplinar de natureza grave, o período de férias não gozado será computado dia a dia, pelo dobro, no momento da passagem do policial-militar para a inatividade e nesta situação para todos os efeitos legais.

Art. 62 - Os policiais-militares têm direito, ainda, aos seguintes períodos de afastamento total do serviço, obedecidas as disposições legais e regulamentares, por motivo de:

I - núpcias: 8 (oito) dias;

II - luto: 8 (oito) dias;

III - instalação: até 10 (dez) dias;

IV - trânsito: até 15 (quinze) dias.

Art. 63 - As férias e outros afastamentos mencionados nesta seção são concedidos com a remuneração prevista na legislação própria e computados como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.

Das Licenças

Art. 64 - Licença é a autorização para o afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida ao policial-militar, obedecidas as disposições legais e regulamentares.

§ 1º - A licença pode ser: 1 - especial;

2 - para tratar de interesse particular;

3 - para tratamento de saúde de pessoa da família; e 4 - para tratamento de saúde própria.

§ 2º - A remuneração do policial-militar licenciado será regulada em legislação própria.

§ 3º - A concessão de licença é regulada pelo Comandante Geral da Policia Militar.

Art. 65 - A licença especial é a autorização para afastamento total do serviço, relativa a cada decênio de tempo de efetivo serviço prestado, concedida ao policial-militar que a requeira, sem que implique em qualquer restrição para a sua carreira.



Todos os direitos reservados a
EU MILITAR

Nova Iguaçu-RJ | suporte@eumilitar.com



Clique nos ícones abaixo para
acessas as nossas redes.

